

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA
DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos*" ("Escritura de Emissão") as seguintes partes (em conjunto, "Partes");

- I. **DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "A", em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraff, n.º 865, Bairro Industrial, CEP 92.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 92.665.611/0001-77 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCIRS") sob o NIRE 43300003221, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e
- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública sob rito de registro automático junto à CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor nesta data e do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor nesta data (em conjunto "Código ANBIMA"), emitidos pela ANBIMA (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de agosto de 2025 ("RCA da Emissora").

2. REQUISITOS

- 2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- 2.2. Registro da Oferta na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
 - 2.2.1. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores

Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto nos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição realizada por emissor em fase operacional registrado na Categoria A e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina da Oferta para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

- 2.2.2. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 16 do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissora.

- 2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme redação conferida pela Resolução CVM n.º 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 80" e "Resolução CVM 226", respectivamente), a RCA da Emissora, bem como atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser realizados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCIRS e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.grupopanvel.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") na rede mundial de computadores ("Locais de Divulgação"), em até 7 (sete) dias contados da data da realização da referida aprovação societária da Emissora, nos termos do artigo 33, incisos V e V-A e parágrafo 8º da Resolução CVM 80, da Resolução CVM 160, sem prejuízo do cumprimento, pela Emissora, da legislação aplicável. A Emissora deverá protocolar na JUCIRS a ata da RCA da Emissora e demais atos societários realizados ao amparo das Debêntures, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização.
- 2.3.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), com a devida chancela digital da JUCIRS da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCIRS no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.

- 2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores da Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

- 2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto no inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160, entre **(a)** Investidores Profissionais a qualquer momento; **(b)** as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e **(c)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme publicado o Anúncio de Encerramento. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1. A Companhia tem por objetivo o comércio e a prestação de serviços, abaixo especificados, na matriz e em suas filiais: **(a)** drogaria, que funcionará em todos os estabelecimentos da Companhia, destinada ao comércio varejista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, e que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos que se enquadram no conceito legal de "drogaria"; **(b)** farmácia, que, além dos objetivos constantes do estatuto, no que se enquadrar, efetuará a manipulação de drogas; **(c)** drogaria agro-veterinária, destinada ao comércio varejista de produtos agro-veterinários, implementos agrícolas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, adubos simples e compostos, sarnecidas e demais produtos químicos, minerais e orgânicos, utilizados na agricultura, na avicultura e congêneres; **(d)** seção de loja de conveniência e "drugstore", que funcionará em todos os estabelecimentos da Companhia, em dependências separadas por balcões ou divisórias, destinadas ao comércio, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais: alimentos em geral, chocolates, refrigerantes, bebidas isotônicas, água mineral, sorvetes, alimentos congelados, alimentos e cereais infantis, sopas, balas, produtos de higiene e limpeza, perfumarias tais com pilhas, filmes, fitas cassete e de vídeo para gravação, artigos de habitação, aparelhos elétricos de uso doméstico, óculos, brinquedos, livros educativos e jornais; **(e)** comércio atacadista, que funcionará com a distribuição de produtos de seu comércio em filiais atacadistas da Companhia; **(f)** importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; **(g)** prestação de serviços, tais como: reprodução de documentos em cópias fotostáticas, revelação de fotografias em laboratório especialmente instalado nos estabelecimentos, em locais adequados e separados para máquinas de foto acabamento, vendas de fichas ou cartões para telefones públicos, aplicação de injeções, bem como locação e sublocação de aeronaves por ato do Conselho de Administração; **(h)** prestação de serviços de interesse comunitário, tais como recebimentos de contas, mediante convênios, de água e esgotos, de energia elétrica, de telefone, tributos e contribuições; **(i)** participação no capital de outras sociedades, por ato do Conselho de Administração; **(j)** clínica de vacinação, prestação de serviços de vacinação e imunização humana; **(k)** cabeleireiros, manicure e pedicure; **(l)** consultórios farmacêuticos; **(m)** geração de energia elétrica para uso próprio; **(n)** aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; **(o)** envasamento e empacotamento sob contrato; **(p)** comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso

médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; **(q)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (exceto imobiliário); e **(r)** Promoção e agenciamento de serviços de publicidade.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos obtidos pela Emissora serão destinados para reperfilamento de dívidas e/ou reforço de caixa da Emissora.
- 4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando sobre a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos, conforme indicado na Cláusula 4.2 acima.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos*" ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.1.1. Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

5.1.2. Não será admitida distribuição parcial.

- 5.2. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001 12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001 12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

- 5.3. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da

subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, sendo certo que a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento da Oferta, não havendo alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição. A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.3.1. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima; e (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação (conforme abaixo definida) prevista no Contrato de Distribuição. "Data Limite de Colocação" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 do Contrato de Distribuição.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão pública de Debêntures da Emissora.
- 6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 6.3. Número de Série. A Emissão será realizada em série única.
- 6.4. Quantidade. Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.
- 6.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas.
- 6.7. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 6.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.9. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto

de 2025 ("Data de Emissão").

- 6.10. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento").
- 6.11. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 6.12. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate das Debêntures em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos nesta Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1),$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

"Fator DI" = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

"*nDI*" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "*nDI*" um número inteiro;

"*TDIk*" = corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"*DIk*" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"*FatorSpread*" = 0,5500%, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"*spread*" 0,5500; e

"*DP*" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) e a data atual, sendo "*DP*" um número inteiro.

- 6.12.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
 - 6.12.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - 6.12.3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 - 6.12.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
 - 6.12.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
- 6.13. Observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 6.14. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 6.15. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate das Debêntures em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, sem carência, todo dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), até a Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 6.16. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano, sempre no dia 15 do mês de agosto, sendo a primeira amortização devida em 15 de agosto de 2028 (inclusive) e a última amortização devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada data, uma "Data de Pagamento da Amortização"):

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
1.	15 de agosto de 2028	33,3333%
2.	15 de agosto de 2029	50,0000%
3.	15 de agosto de 2030 (Data de Vencimento)	100,0000%

- 6.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos

termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), observados os respectivos prazos de cura, até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

- 6.18. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriitor das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.19. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 6.20. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 6.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.22. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados no jornal "Jornal do Comércio" ("Jornal de Publicação"), bem como nos Locais de Divulgação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações com relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tal divulgação ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização. Caso a Emissora decida alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, deverá enviar: **(a)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(b)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://ri.grupopanvel.com.br/>), conforme artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.
- 6.23. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 6.23.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de

imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

- 6.24. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir (*rating*) às Debêntures.
- 6.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.26. Repactuação Programada. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.
- 6.27. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, conforme deliberado na RCA da Emissora, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas, nos termos previstos nesta Cláusula 6.27 e seguintes abaixo.
- 6.27.1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de um prêmio incidente sobre o valor total do resgate, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) calculado entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento ("Prêmio de Resgate Antecipado"), conforme fórmula abaixo, observado o disposto na Cláusula 6.27.7 abaixo:

$$Prêmio = VTR \times \left\{ \left[(1 + Taxa)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

sendo,

Prêmio = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, expresso em Reais, apurado com 8 casas decimais sem arredondamento;

VTR = valor total do resgate, equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, expresso em Reais, apurado com 8 casas decimais sem arredondamento;

Taxa = taxa do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,3000 % (trinta centésimos por cento).

n = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data

de Vencimento.

- 6.27.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante publicação de comunicação dirigida aos referidos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.22 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 6.27.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 6.12; **(b)** de Prêmio de Resgate Antecipado, calculada conforme previsto na Cláusula 6.27.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.27.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para a totalidade das Debêntures, não se admitindo o resgate parcial. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 6.27.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.27.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada com cópia ao Agente Fiduciário.
- 6.27.7. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com a data de amortização das Debêntures e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 6.27.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após os referidos pagamentos.
- 6.28. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").
- 6.28.1. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação aos Debenturistas, ou, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.22 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriurador e à B3 ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures que será objeto da Oferta Facultativa

de Resgate Antecipado, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.28.4 abaixo; **(b)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão desta por determinada quantidade mínima de Debêntures; **(c)** o prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; **(d)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(e)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(f)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

- 6.28.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, todos os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar a adesão à Oferta no sistema B3, no prazo disposto no Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá o prazo estabelecido no Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas.
- 6.28.3. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e de eventual prêmio que tenha sido oferecido a exclusivo critério pela Emissora, que não poderá ser negativo.
- 6.28.4. Caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio.
- 6.28.5. Caso: **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante.
- 6.28.6. A B3 deverá ser notificada, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, pela Emissora.

6.28.7. As Debêntures resgatadas, nos termos desta Cláusula 6.28, deverão ser canceladas.

6.29. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6.30. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures da referida série ("Aquisição Facultativa").

6.31. Plano de Distribuição e Público-alvo. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão.

6.32. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) **(a)** liquidação, dissolução extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definida); **(c)** pedido de autofalência ainda que não deferido pelo juízo competente formulado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; **(d)** pedido de falência da Emissora /ou de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; **(e)** propositura de plano de recuperação extrajudicial da Emissora /ou de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(f)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos

procedimentos de insolvência previstos neste item (i) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano. Para fins desta Escritura de Emissão serão consideradas "Controladas Relevantes" aquelas que representem ao menos 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Emissora, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionadas às Debêntures, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) utilização dos recursos capitados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações, local ou internacional, assumidas pela Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária, com ou sem a troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), envolvendo a Emissora ("Reorganização Societária"), exceto: **(a)** se a quantidade de ações ordinária de emissão da Companhia envolvidas na Reorganização Societária representar até 10% (dez por cento) do volume total de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Reorganização Societária Previamente Aprovada"); ou **(b)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (vii) alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (viii) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer controlada, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa exequível em segunda instância e/ou de qualquer decisão arbitral condenatória definitiva, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária, contra a Emissora e/ou qualquer controlada, cujo valor individual ou global seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão;
- (ix) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima, que altere substancialmente a atividade principal desenvolvida pela Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (x) decretação de sentença judicial de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures

em Circulação;

- (xii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
- (xiii) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações com finalidade diversa da absorção de prejuízos acumulados;
- (xv) não obtenção, não renovação, intervenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, caso aplicáveis, necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, exceto nos casos em que tais autorizações, alvarás e/ou licenças que comprovadamente estejam no devido processo legal de renovação ou obtenção;
- (xvi) violação pela Emissora, suas controladas, controladoras, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (xvii) violação pela Emissora, suas controladas, controladoras, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento demais normas ambientais aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como as trabalhistas em vigor, conforme aplicável à Emissora, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação Socioambiental");
- (xviii) caso a Companhia deixe de ter o registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM;
- (xix) comprovação de que a presente Escritura foi revogada, rescindida, ou, ainda, tornou-se nula ou ineficaz ou deixou de estar em pleno efeito e vigor; e
- (xx) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, é falsa ou enganosa.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, observando o procedimento previsto nas Cláusulas 7.3 a 7.5 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer controlada, (a) de qualquer dívida ou

obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou **(b)** das demais obrigações e dívidas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), valores estes a serem corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos;

- (ii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer parte relacionada a Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer contrato a ela relacionado;
- (iii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, desde que não devidamente sustado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora, por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (v) comprovação que quaisquer declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos são insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (vi) não manutenção, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") superior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes até a Data de Vencimento, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras auditadas referentes aos exercícios e trimestres sociais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, encaminhadas pela Emissora e acompanhado da memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Para fins deste item, entende-se por:

"ICSD" significa a divisão do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) pelo Serviço da Dívida; e

"Serviço da Dívida" significa as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses calculadas pelo regime de competência, em bases consolidadas pela Emissora, ou seja, **(a)** juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), **(b)** parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial sobre juros das modalidades de dívida, **(c)** juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), **(d)** despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto no caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como **(e)** o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos de proteção de dívidas (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos de proteção de dívidas).

- (vii) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro descrito a seguir, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras auditadas referentes aos exercícios e trimestres sociais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano encaminhadas pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado

em 31 de dezembro de 2025 (em conjunto com o item "vi" acima, os "Índices Financeiros"): Relação Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior 2,5 (duas inteiras e cinco décimos) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferido com base nos balanços consolidados em março, junho, setembro e dezembro de cada exercício. Para os fins deste item entende-se por:

"Dívida Financeira Líquida Ajustada" a somatória dos valores correspondentes a: (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) empréstimos de longo prazo; (vi) operações de leasing bancário de curto prazo; (vii) operações de leasing bancário de longo prazo; (viii) contas a pagar, ou a receber, com operações de derivativos, se houver menos disponibilidades, caixa/aplicações financeiras e títulos de valores mobiliários; e, ainda, (ix) todos os mútuos, ativos e passivos, realizados entre empresas do grupo, coligadas ou não;

"EBITDA Ajustado", na forma prevista na Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor; e

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado" a divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado.

- 7.3. A ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
- 7.5. Na ocorrência de quaisquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 7.2 acima, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.7. Na hipótese de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação à Emissora e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da referida comunicação, efetue o pagamento do valor correspondente ao saldo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 imediatamente acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 7.8 acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.10. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Caso os valores recebidos da Companhia não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos, os pagamentos deverão ser realizados de forma proporcional ao saldo devedor das Debêntures.
- 7.11. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 7.12. Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a Reorganização Societária Previamente Aprovada, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1. A Emissora obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar no website da Companhia e na página da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a) **(I) (i)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por auditor

independente com registro válido na CVM, relativas ao respectivo exercício social e **(ii)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), conforme o caso, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM; **(2)** em conjunto com os documentos e informações mencionados no item **(1)**, alínea (i) acima, declaração assinada por representantes legais da Emissora com poderes para tanto atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos acima; **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(3)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas pelos Auditores Independentes, a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17");
 - (c) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
 - (d) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário.
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, fornecendo-lhe cópias, quando aplicável, que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
 - (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

- (iv) proceder à adequada publicação da RCA da Emissora, bem como atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser realizados após a assinatura desta Escritura de Emissão nos Locais de Divulgação, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima;
- (v) proceder à adequada divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226;
- (vi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** Banco Liquidante; **(ii)** Escriturador; **(iii)** Agente Fiduciário; e **(iv)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (x) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos na República Federativa do Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) arcar com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissora; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (xiii) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
- (xv) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, a Legislação Socioambiental;
- (xvi) observar e cumprir, e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no âmbito deste contrato cumpram, no exercício de suas funções, bem como orienta para que suas sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Afilizadas") cumpram, as normas que

lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xix) utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xx) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxi) notificar no Dia Útil imediatamente subsequente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxii) comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxiii) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social que possa comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (xxv) informar o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures e/ou ajuste na Remuneração (nos termos desta Escritura de Emissão), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- (xxvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- (xxvii) utilizar os recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xxviii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Companhia;
- (xxix) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxx) cumprir com todas as obrigações, desde que aplicáveis, relacionadas à Resolução CVM 160;
- (xxxi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e
- (xxxiii) manutenção pela Emissora, ou ainda de qualquer sucessora, do registro de companhia aberta perante a CVM.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina neste ato, e na melhor forma de direito, e aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e

atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - XII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
 - XIII. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.
- 9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.
- 9.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, observado que:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme a Cláusula 9.3 acima, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando,

no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.22 e 13.2; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - II. a primeira parcela da remuneração prevista no item I acima será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - III. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(d)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de

horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

- IV. as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- V. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- VI. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- VII. Despesas: a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- VIII. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- IX. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
- X. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- XI. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 10 abaixo;
- XII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
 - XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na internet, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - XVII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XVIII. manter disponível em sua página na internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XIX. divulgar em sua página na internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XX. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos;
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - V. tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos.
- 9.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 9.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os

Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

- 9.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

- 10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

- 10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias após a publicação do edital de segunda convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 6.22 respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 10.4. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

- 10.5. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, será instalada com qualquer número de Debenturistas.

10.5.1. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

- 10.6. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada (se houver) e/ou a qualquer coligada (se houver) de quaisquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas aqui referidas.
- 10.7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou aqueles que forem indicados pela CVM.

- 10.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.10 abaixo ou pelos demais quóruns específicos e expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive: **(i)** com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; **(ii)** perdão e/ou renúncia temporária (*waiver*) a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.6 acima; **(iii)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 8 acima; e/ou **(iv)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 9 acima.
- 10.10. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.9 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e **(ii)** as alterações **(a)** da Remuneração; **(b)** do prazo de vigência das Debêntures; **(c)** das disposições desta Cláusula; **(d)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(f)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; **(g)** da espécie das Debêntures; **(h)** da criação de evento de repactuação; **(i)** das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(k)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
- 10.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma

de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A";

- (ii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo **(a)** arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCIRS; **(b)** pela divulgação da ata da RCA da Emissora nos Locais de Divulgação; **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3; e **(d)** pelo registro automático da Oferta na CVM;
- (iii) as informações constantes do formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, a "Resolução CVM 80" e "Formulário de Referência", respectivamente) conterão, desde a assinatura desta Escritura de Emissão até o envio do comunicado de encerramento pelo Coordenador Líder à CVM, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para celebrar esta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, não infringe ou contrariam, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (ix) não está em curso qualquer evento descrito nesta Escritura de Emissão como um Eventos de Vencimento Antecipado;
- (x) as Debêntures e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do

artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

- (xi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2025 da Emissora, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora e/ou suas controladas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social da Emissora;
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um qualquer efeito adverso relevante;
- (xiii) inexistência de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) informou em seu Formulário de Referência, por meio de uma descrição suficiente, verdadeira, precisa, consistente e atual, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um efeito adverso relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que possam causar um efeito adverso relevante à Emissora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possam causar um efeito adverso relevante à Emissora, exceto pela ação civil pública n.º 0000060-14.2022.5.09.0652 movida pelo Ministério Público do Trabalho do Paraná;
- (xvi) as informações prestadas e documentos fornecidos no âmbito da Oferta ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na extensão exigida pela legislação aplicável, sendo certo que tais documentos e informações estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xvii) tem todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades e não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento dela, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo de obtenção em órgão público competente ou de processo legal de renovação durante o prazo legal e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) salvo por aqueles que estejam comprovadamente sendo contestadas pela Emissora, está

cumprindo, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xix) cumpre e faz com que suas controladas, coligadas, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: **(a)** adotam programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não está sendo investigado e não é parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; e **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com a política da Emissora para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário;
- (xx) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos detentores das Debêntures;
- (xxi) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e
- (xxii) inexistente qualquer ação judicial, procedimento judicial, extrajudicial ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão.

11.2. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.2. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS

Avenida Industrial Belgraff n.º 865

Bairro Industrial, CEP 92.990-000

Eldorado do Sul, RS

At.: Antonio Napp, Karina Coelho de Souza e Márcio Corrêa

Tel.: (51) 3481-9570

Correio Eletrônico: tesouraria@grupopanvel.com.br // juridico@grupopanvel.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre

Norte, Brooklin Paulista

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

(iv) para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

Vila Yara – Osasco – SP - CEP 06029-900

At.: Bradesco Custódia e Serviços Financeiros

Telefone: (011) 3684-5084/8707/5164 (Liquidação) e Escrituração (11) 3684-9415/9049/7654

Correio Eletrônico: dac.debentures@bradesco.com.br e dac.escrituracao@bradesco.com.br

13.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

- 13.4. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 13.4.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 13.5. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 13.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.9. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração da presente Escritura de Emissão.
- 13.10. As Partes assinam esta Escritura por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 13.10.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, firmam esta Escritura de Emissão, de forma eletrônica, digital e informático, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página de assinatura do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos*", celebrado entre a Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Emissora

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: